



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____ n.º _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro,

FABERG SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Castanheiro s/n.º, sala 3, bairro Alto de São Fernando, CEP 06630-110, Município de Jandira, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.259.327/0001-33, neste ato devidamente representada nos moldes de seu Contrato Social por **Fábio Silberberg**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.759.182-9 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 165.909.558-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente se obrigam a cumprir por si, herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de planejamento para a participação da **CONTRATANTE** em eventos, campeonatos e competições esportivas conforme Anexo I - Detalhes do Programa, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1. No ato da assinatura do presente Contrato, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor do sinal na forma prevista no Anexo II - Condições de Pagamento, parte integrante deste instrumento.

2.2. O (A) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor remanescente de acordo com as condições descritas no Anexo II, sob pena de rescisão dos serviços e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.3. O preço poderá sofrer alterações decorrentes de variações cambiais e/ou resoluções governamentais que comprovadamente os altere, sendo que eventuais diferenças de valores serão repassadas ou reembolsadas à parte que lhe couber o recebimento respectivo.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo determinado desde a data da assinatura até a data do fim do programa prevista no Anexo I - Detalhes do Programa.

CLÁUSULA IV - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** atuará como intermediária entre o (a) **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** efetuará em nome do (a) **CONTRATANTE**, por sua conta e ordem, todas as reservas referentes aos serviços ora contratados, de acordo com o Anexo I.

4.3. Caso o (a) **CONTRATANTE** não compareça ao hotel no período indicado na reserva (no-show) serão cobradas multas de acordo com as normas do hotel e/ou fornecedor e as despesas operacionais decorrentes.

4.4. Eventuais pedidos de alteração do Programa realizados pelo (a) **CONTRATANTE** poderão implicar nas penalidades decorrentes dos contratos firmados em seu nome, por sua conta e ordem.

4.5. Caso o (a) **CONTRATANTE** abandone a viagem ou não utilize quaisquer dos serviços previstos no Programa descrito no Anexo I, não lhe será concedido o reembolso.

CLÁUSULA V - INGRESSOS

5.1. O (A) **CONTRATANTE** aceita que não haverá reembolso, troca ou cancelamento dos ingressos por nenhum motivo, inclusive em caso de mau tempo que não permita a realização dos jogos durante os dias de evento.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE

6.1. A **CONTRATADA** atuará como intermediária na aquisição de passagem aérea em favor do (a) **CONTRATANTE**, sendo que sua responsabilidade cessará mediante a entrega do bilhete que consiste na expressão do Contrato de Transporte Aéreo firmado entre o passageiro e a empresa de transporte e será regido pelas normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.

6.2. O atendimento do (a) **CONTRATANTE** para embarque, a operação da aeronave e a definição de assento são de exclusiva responsabilidade da transportadora aérea.

6.3. Compete ao (a) **CONTRATANTE**, caso haja interesse, sua inscrição e manutenção nos diversos programas de incentivo (contagem de milhagem) das Companhias Aéreas.

6.4. O transporte da bagagem do (a) **CONTRATANTE** será realizado de acordo com os critérios da Companhia Aérea, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a perda, furto ou roubo, extravio ou danos que possam ocorrer. A bagagem e demais itens pessoais do (a) **CONTRATANTE** não são objeto deste contrato, sendo que estes viajam por conta e risco. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio ou danos que as bagagens possam sofrer durante a

viagem, por qualquer causa, incluindo sua manipulação em traslados, quando este serviço existir. Na hipótese de sofrer algum dano ou extravio, o (a) **CONTRATANTE** deverá apresentar, no ato, a reclamação à Cia. de Transporte. Recomenda-se fazer seguro de bagagem antes de iniciar a viagem. Em traslados terrestres, o (a) **CONTRATANTE** terá direito a transportar um volume de bagagem de mão, definidos com padrões das Companhias Aéreas.

6.5. A responsabilidade por atrasos de vôo ou acidentes é de exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea.

6.6. As tarifas apresentadas pela **CONTRATADA** nas tabelas de preços tem como base as classes promocionais de grupo com número limitado de lugares. Lugares adicionais poderão ser confirmados pelas Companhias Aéreas em uma classe tarifária de valor mais elevado. Neste caso, o (a) **CONTRATANTE** será informada do novo preço no ato da confirmação da reserva.

6.7. O preço da passagem aérea poderá sofrer alterações conforme determinação da empresa aérea e em razão das variações cambiais, neste caso, a diferença de valores apurada será repassada ou reembolsada à parte que lhe couber o recebimento respectivo.

6.8. O bilhete aéreo incluído no Programa apresentado pela **CONTRATADA** corresponde às tarifas promocionais, sendo assim, apresentam certas restrições, tais como: endossos, mudanças de rota, reembolsos, dentre outros. Uma vez emitido o bilhete serão aplicadas as penalidades previstas nas regras tarifárias e, em caso de reembolso ao (à) **CONTRATANTE**, o mesmo somente será realizado pela **CONTRATADA** após o ressarcimento por parte da Companhia Aérea.

6.9. Em caso de cancelamento de vôo, a devolução do valor correspondente será realizada em moeda nacional, de acordo com as Condições Gerais de Transporte Aéreo e demais normas do Departamento de Aviação Civil (DAC) e das transportadoras aéreas, inclusive quanto a prazo. A **CONTRATADA** cobrará uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, para efetivar tal cancelamento.

6.10. Após a entrega do bilhete aéreo, caberá ao (à) **CONTRATANTE** reconfirmar o vôo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua saída, diretamente na Companhia Aérea e apresentar-se no aeroporto com antecedência de 03 (três) horas do horário previsto para embarque.

6.11. Caso o (a) **CONTRATANTE** não consiga embarcar em razão de fiscalização das autoridades fiscais ou policiais, ou por qualquer motivo (documentação pessoal, passaporte, vistos, vacinas e outros) que não decorra de ato da **CONTRATADA**, será considerada a rescisão dos serviços e sujeitará o (a) **CONTRATANTE** as penalidades previstas neste instrumento.

6.12. A **CONTRATADA** não possui qualquer vínculo com as autoridades federais do(s) país (es) indicado(s) no Anexo I - Detalhes do Programa e, portanto, não se responsabilizará por qualquer problema que o (a) **CONTRATANTE** possa ter para entrar neste(s) país(es).

6.13. Em caso de atraso de vôo que resulte na perda de serviços ou pernoites, a responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se a, sempre que possível, reajustar o programa para oferecer passeios perdidos nos dias seguintes, mediante pagamento de serviço no local pelo (a) **CONTRATANTE**, sem reembolso. No caso específico de traslados de chegada, o serviço contratado aguardará por uma hora, após este limite não haverá direito a reembolso ao (à) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO DO PROGRAMA

7.1. A rescisão do Programa consiste no cancelamento da viagem e/ou dos serviços contratados.

7.2. A rescisão do Programa poderá ser solicitada pelo (a) **CONTRATANTE** a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito e comprovadamente recebido pela **CONTRATADA**, decorrendo deste ato a incidência de multa, a título de indenização, que será aplicada conforme a data de antecedência do comunicado:

a) 10% (dez por cento) até 60 (sessenta) dias antes do início da viagem; b) 50% (cinquenta por cento) de 59 (cinquenta e nove) até 15 dias do início da viagem; c) 60% (sessenta por cento) de 14 dias até 07 dias da data da viagem. d) 100% (cem por cento) de 06 dias até o dia da viagem.

7.3. O Programa poderá ser rescindido por justo motivo, sem concessão de prévio aviso, se houver descumprimento de quaisquer obrigações ora estipuladas, sendo que, neste caso, caberá à parte que der causa à rescisão, arcar com todos os prejuízos resultantes de seu ato ou omissão, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos, que serão devidamente apuradas.

7.4. O presente Contrato será rescindido, ainda, por caso fortuito ou força maior, dentre os quais, sem que daí decorram quaisquer responsabilidades à **CONTRATADA**, inclusive, mas a tanto não se limitando, terremoto, furacão, enchente, queda de raio, terrorismo, guerra, greves, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer atitude de tolerância ou flexibilidade por qualquer uma das partes no tocante à exigência das obrigações pactuadas não deverá ser considerada como alteração, renúncia ou novação das obrigações estatuídas que permanecerão íntegras para todos os fins e efeitos de direito.

8.2. Na eventualidade de qualquer cláusula do presente, por qualquer que seja o motivo, ser julgada por qualquer tribunal de jurisdição competente como inválida ou não passível de ser cumprida, no todo ou em parte, o referido julgamento não deverá afetar, enfraquecer ou invalidar o restante do presente Instrumento.

8.3. Quaisquer serviços adicionais, não inclusos no pacote adquirido, serão suportados pelo (a) **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a operacionalização e qualidade de tais serviços.

8.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por roubo de documentos, objetos de valores e pessoais durante a viagem. Recomenda-se verificar junto ao hotel a existência de cofres para a guarda desses.

8.5. O programa adquirido pelo (a) **CONTRATANTE**, oferecido pela **CONTRATADA**, não inclui: taxas de aeroportos, portos e fronteiras; passeios opcionais; despesas com vistos, vacinas e documentação; refeições não mencionadas, gorjetas, maleteiros e despesas de caráter pessoal, tais como lavanderias, telefonemas e tudo mais não mencionado como incluso, sendo estes de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

8.6. A **CONTRATADA** exime-se de quaisquer responsabilidade quanto ao ora avençado quando resultados de casos fortuitos ou de força maior que ocasionarem problemas, perdas ou danos, quais sejam, greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos.

8.7. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válida se feita por instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

8.8. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

8.9. Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA IX - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF.:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF.: